

DESPACHO

À DILIC:

Em atenção ao Despacho à DFAP (10265391), segue manifestação da DFAP, elaborada com auxílio do servidor da STI, Henrique Luiz Corrêa de Melo, sobre a documentação técnica habilitatória apresentada pelo pela empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 10265374:

1. Critério de análise

A análise foi realizada à luz do item 9.2 do edital, especialmente dos subitens 9.2.2.1 a 9.2.2.6, que exigem atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da licitante, com detalhamento suficiente dos serviços executados, e que comprovem, sem somatório para os quantitativos mínimos, experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

Em especial, o subitem 9.2.2.2 do edital **exige demonstração de experiência prévia em plataforma baseada em Moodle 4.0 ou superior**, customizada e integrada a sistemas legados, hospedada em nuvem, com migração de versões, integração com sistemas de autenticação, equipe própria de suporte, sistema de chamados, permissões personalizadas por unidade organizacional, relatórios avançados e projetos de gestão acadêmica com pelo menos 7.500 usuários ativos e 750 usuários simultâneos.

Além disso, o edital também exige comprovação de capacidade de consultoria continuada por no mínimo 1 ano, bem como experiência em setup inicial com personalização, identidade visual, integração e migração segura de conteúdos.

2. Quadro de referência do edital

Exigência editalícia	Conteúdo exigido
9.2.2.1	Atestado(s) com detalhamento dos serviços executados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

9.2.2.2, a	Moodle 4.0 ou superior ; customização; integração com sistemas legados; hospedagem em nuvem; migração de versões; integração com autenticação; equipe própria; sistema de chamados; permissões personalizadas; relatórios avançados; gestão acadêmica; mínimo de 7.500 usuários ativos e 750 simultâneos.
9.2.2.2, b	Consultoria continuada em gestão, suporte e customização de Moodle 4.0 ou superior por no mínimo 1 ano.
9.2.2.2, c	Setup inicial com personalização, identidade visual, integração e migração segura de conteúdos, por no mínimo 1 ano.
9.2.2.5	Não é admitido somatório de atestados para atender às quantidades mínimas exigidas.
9.2.2.6	Pode haver diligência para verificar autenticidade, legitimidade e lastro contratual dos documentos.

3. Análise individual dos documentos

3.1. Documento: Atestado UTRAMIG de 06/12/2022

Arquivo analisado:

70946330000150_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2022-12-28_14-14-41 (24).pdf

Página considerada: página 1.

O documento atesta que a empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME prestou à UTRAMIG serviço de “Hospedagem Dedicada Exclusiva”, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2281314 000019/2020, no período de 28/01/2021 até a data do atestado, registrando execução satisfatória.

O que o documento comprova: comprova a existência de contratação da licitante para serviço de hospedagem dedicada exclusiva e comprova que o documento foi emitido em nome da empresa licitante por pessoa jurídica de direito público.

O que o documento não comprova: o documento não detalha uso de Moodle 4.0 ou superior, não informa hospedagem em nuvem, não demonstra migração de versões, não comprova integração com sistemas de autenticação ou sistemas legados, não menciona equipe própria de suporte, não registra sistema de chamados, não demonstra permissões personalizadas por unidade organizacional, não registra relatórios avançados e não informa quantitativos de usuários ativos ou simultâneos.

Conclusão sobre este documento: trata-se de atestado formalmente válido, mas materialmente genérico e insuficiente para demonstrar, isoladamente, o atendimento das exigências do item 9.2.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, do edital.

Sendo assim, solicita-se **declaração ou documento complementar emitido pela própria UTRAMIG**, contratante constante do atestado, esclarecendo:

- informar se o ambiente hospedado utilizava a plataforma **Moodle** e, em caso positivo, indicar a **versão**

utilizada, especialmente se era Moodle **4.0 ou superior**;

- esclarecer se a hospedagem era realizada em **ambiente de computação em nuvem**, identificando, se possível, a infraestrutura/provedor utilizado;
- informar se a licitante realizou **implantação, configuração, migração de dados ou migração/atualização de versões do Moodle** no âmbito desse contrato;
- informar o quantitativo de **usuários ativos efetivamente atendidos** pela solução durante a execução contratual e o quantitativo máximo de usuários simultâneos/concorrentes suportados pelo ambiente.

3.2. Documento: Atestado UTRAMIG de 23/06/2021

Arquivo analisado:

70946330000150_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2022-11-25_14-42-59 (19).pdf

Páginas consideradas: páginas 1 e 2.

Esse atestado descreve serviço de hospedagem dedicada exclusiva com alta disponibilidade, abrangendo migração e instalação de dados eletrônicos, instalação da plataforma de ensino a distância, manutenção, suporte técnico e disponibilização de equipamento para hospedagem e processamento dos softwares Moodle, plataformas virtuais e site institucional, mencionando um volume estimado de 1.500 usuários totais e 800 usuários concorrentes.

O que o documento comprova: comprova experiência em ambiente Moodle, com hospedagem, migração, instalação, manutenção e suporte técnico; também apresenta quantitativo de usuários e identifica a contratante pública e a licitante.

O que o documento não comprova de forma suficiente: embora mencione Moodle, o documento não informa a versão 4.0 ou superior; não demonstra integração com sistemas legados do cliente; não indica integração com sistemas de autenticação; não comprova permissões personalizadas por unidade organizacional; não comprova relatórios avançados; não explicita equipe própria de suporte; não comprova sistema de chamados; e, principalmente, informa apenas 1.500 usuários totais e 800 concorrentes, quantitativo inferior ao mínimo editalício de 7.500 usuários ativos, ainda que supere 750 concorrentes/simultâneos.

Conclusão sobre este documento: é o documento mais relevante dentre os atestados da UTRAMIG, pois descreve parte importante do escopo técnico, mas permanece insuficiente para atender integralmente ao edital, sobretudo por não atingir o quantitativo mínimo de 7.500 usuários ativos e por não comprovar vários elementos específicos exigidos no item 9.2.2.2, “a”.

Sendo assim, solicita-se **declaração ou documento complementar emitido pela própria UTRAMIG**, contratante constante do atestado, esclarecendo:

- qual era a **versão do Moodle** utilizada na solução contratada, especialmente se era **Moodle 4.0 ou superior**;
- como era estruturado o **suporte técnico**, esclarecendo se a execução era realizada por **equipe própria da licitante**;
- informar se a solução contemplava **integração com sistemas legados** da contratante e com **sistemas de autenticação institucional**, indicando, em caso positivo, quais sistemas e a natureza das integrações realizadas;

3.3. Documento: Atestado UTRAMIG de 13/06/2024

Arquivo analisado:

70946330000150_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2024-07-04_14-41-44 (19).pdf

Páginas consideradas: páginas 1 a 5.

O documento traz descrição mais extensa da contratação da UTRAMIG, informando hospedagem dedicada exclusiva com alta disponibilidade, migração e instalação de dados, instalação da plataforma EaD Moodle, manutenção, suporte técnico, uso de servidor cloud espelhado, servidores de firewall, aplicação e banco de dados, política de backup, SSL, disponibilidade 24x7, atendimento por chat, telefone e e-mail, atualização de versões, atendimento ao Service Desk e volume estimado de 1.500 usuários totais, sendo 800 concorrentes.

O que o documento comprova: comprova, com muito mais riqueza de detalhes, hospedagem de ambiente Moodle, suporte, atualização, backup, administração do ambiente, atendimento a chamados e operação contínua; também mostra aderência parcial a requisitos como alta disponibilidade, segurança, manutenção e atendimento técnico.

O que o documento não comprova ou não comprova integralmente: o documento não informa a versão do Moodle; não demonstra que a solução estava baseada em Moodle 4.0 ou superior; não comprova integração com sistemas de autenticação institucionais; não menciona sistemas legados; não demonstra permissões personalizadas por unidade organizacional; não comprova recursos avançados de geração e filtragem de relatórios; e não atende ao mínimo editalício de 7.500 usuários ativos, pois informa apenas 1.500 usuários totais, embora mencione 800 concorrentes.

Observação relevante: o documento menciona “Atendimento aos chamados dirigidos ao Service Desk”, o que aproxima parcialmente a exigência de sistema de chamados, mas não esclarece se se trata de sistema próprio da contratada, de equipe própria, nem se a experiência se deu nos moldes específicos exigidos pelo edital atual.

Conclusão sobre este documento: é robusto para demonstrar experiência operacional em hospedagem e sustentação de Moodle, mas não comprova a escala mínima de usuários ativos exigida nem todos os requisitos específicos do item 9.2.2.2, “a”, e tampouco supre sozinho as exigências das alíneas “b” e “c”

Sendo assim, solicita-se **declaração ou documento complementar emitido pela própria UTRAMIG**, contratante constante do atestado, esclarecendo:

- qual era a **versão do Moodle** utilizada na solução contratada, especialmente se era **Moodle 4.0 ou superior**;
- informar se a solução contemplava **integração com sistemas legados** da contratante e com **sistemas de autenticação institucional**, indicando, em caso positivo, quais sistemas e a natureza das integrações realizadas;

3.4. Documento: Atestado CRMV-SP de 23/11/2022

Arquivo analisado:

70946330000150_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2022-11-

O atestado do CRMV-SP informa que a licitante prestou serviço de “criação, desenvolvimento e implantação da Plataforma Digital do CRMV-SP, incluindo triagem e migração de conteúdo”, durante 105 semanas, no valor de R\$ 185.000,00.

O que o documento comprova: comprova experiência em criação, desenvolvimento, implantação e migração de conteúdo de plataforma digital por período superior a um ano.

O que o documento não comprova: não identifica Moodle, não informa versão 4.0 ou superior, não fala em hospedagem em nuvem, não menciona integração com autenticação, não informa usuários ativos ou simultâneos, não descreve equipe própria de suporte nem sistema de chamados, não demonstra gestão acadêmica nem permissões por unidade organizacional.

Possível aproveitamento parcial: o documento pode, em leitura ampliada, servir como indício de experiência em implantação e migração de conteúdo, o que guarda alguma aproximação com o item 9.2.2.2, “c”, mas isso não é suficiente porque o edital exige personalização, identidade visual, integração com sistemas existentes e migração segura de conteúdos, além de pertinência com a solução Moodle e com a complexidade do objeto.

Conclusão sobre este documento: o atestado do CRMV-SP é útil como comprovação de experiência genérica em plataforma digital, mas está distante do núcleo técnico exigido para esta licitação e não serve para comprovar os requisitos de maior relevância técnica definidos no edital.

3.5. Documento: Atestado COREN-DF

Arquivo analisado: atestado coren df (1).pdf

Página considerada: página 1.

O atestado informa que a empresa fornece satisfatoriamente ao COREN-DF o serviço de disponibilização de plataforma web para cursos online, com uso da plataforma Moodle e acesso ao endereço virtual.coren-df.gov.br.

O que o documento comprova: comprova que houve prestação de serviço relacionado a plataforma Moodle para cursos on-line e que o documento foi emitido por pessoa jurídica de direito público em nome da licitante.

O que o documento não comprova: não informa a versão do Moodle; não registra hospedagem em nuvem; não detalha migração de versões; não informa integração com sistemas legados ou de autenticação; não demonstra equipe própria de suporte; não registra sistema de chamados; não informa usuários ativos ou simultâneos; não descreve permissões por unidade organizacional nem relatórios avançados.

Conclusão sobre este documento: o documento é formalmente válido, mas muito resumido e insuficiente, por si só, para satisfazer o detalhamento exigido no item 9.2.2.1 e os conteúdos mínimos do item 9.2.2.2.

Sendo assim, solicita-se **declaração ou documento complementar emitido pelo próprio COREN-DF**, contratante constante do atestado, esclarecendo:

- qual era a **versão do Moodle** utilizada na solução contratada, especialmente se era **Moodle 4.0 ou superior**;
- esclarecer se a prestação dos serviços compreende **hospedagem da plataforma em ambiente de**

nuvem, indicando, se possível, a infraestrutura utilizada;

- informar se a contratada realizou a **implantação, configuração, atualização ou migração de versões do Moodle**, indicando, em caso positivo, quais atividades foram executadas;
- esclarecer se a plataforma disponibilizada possui **integração com sistemas legados ou sistemas institucionais do COREN-DF**, bem como com sistemas de **autenticação institucional**, indicando quais integrações são utilizadas;
- informar o quantitativo aproximado de **usuários ativos** atendidos pela plataforma e a quantidade de **usuários simultâneos/concorrentes** suportados pelo ambiente.

3.6. Documento: Contrato COREN-DF nº 06/2019

Arquivo analisado: Contrato - Alterado (2).pdf

Páginas consideradas: páginas 1 a 3, 7 a 9.

O contrato descreve a contratação de plataforma web para educação a distância baseada em LCMS, com funcionalidades típicas de ambiente Moodle, como controle de acesso por usuário e senha, layout responsivo, capacidade mínima de cadastro de 20.000 alunos por ano, 300 cursos por ano, personalização, emissão de certificados, gerenciamento de perfis, alunos, cursos, conteúdos, relatórios, notificações push, instalação e configuração para uso, além de cláusulas sobre atendimento, prazos de atendimento, disponibilidade, sigilo, central de atendimento e procedimento formal para solicitação de serviços.

O que o documento comprova: comprova que o escopo contratual incluía funcionalidades compatíveis com ambiente virtual de aprendizagem, inclusive relatórios, perfis, autenticação por usuário e senha, personalização, capacidade contratada de 20.000 alunos/ano, central de atendimento e procedimento formal para solicitação de serviços.

Limite importante da prova: o contrato demonstra a **capacidade contratada** e o **escopo previsto**, mas não comprova, por si só, a execução integral da forma prevista nem o quantitativo efetivo de usuários ativos e simultâneos em operação. O próprio documento fala em capacidade de cadastro mínima de 20.000 alunos/ano, o que não equivale automaticamente a 7.500 usuários ativos efetivos.

O que o documento não comprova de forma suficiente: não há identificação clara, no contrato lido, da versão Moodle 4.0 ou superior; não há prova de usuários ativos efetivamente utilizados; não há demonstração específica de integração com sistemas legados e autenticação institucional nos termos do edital atual; não há demonstração de permissões por unidade organizacional; e a prova de relatórios avançados existe apenas como requisito contratual do antigo ajuste, não como comprovação autônoma de execução efetiva.

Conclusão sobre este documento: o contrato é um documento importante de apoio e lastro, útil para contextualizar o atestado do COREN-DF, mas não substitui a necessidade de atestado detalhado que demonstre a efetiva execução das parcelas técnicas exigidas e os quantitativos mínimos do edital.

3.7. Documento: COREN-DF – Validação TR

Arquivo analisado: COREN-DF-VALIDAÇÃO-TR.pdf

Páginas consideradas: páginas 1 a 5.

O documento relaciona, item a item, funcionalidades associadas ao ambiente COREN-DF, com referências a URL, login, papéis de usuário, upload de usuários, notificações, relatórios e outras capacidades do Moodle, além de mencionar servidor cloud dedicado com 2 vCores, 8 GB de RAM, 80 GB SSD e 100 Mbps, e fazer referência à possibilidade de cadastrar 20.000 alunos/ano.

O que o documento sugere: sugere aderência funcional da solução contratada ao antigo termo de referência do COREN-DF e demonstra que havia uma solução técnica associada ao Moodle com determinadas características operacionais.

Problema jurídico-probatório: o documento não é um atestado emitido pela contratante nos moldes do item 9.2.2.1 do edital; é, na prática, um documento técnico de apoio ou validação, sem a mesma força probatória do atestado de capacidade técnica emitido pelo órgão contratante.

O que ele não comprova de forma suficiente: não comprova usuários ativos efetivos; não prova, sozinho, a execução de projeto em escala mínima de 7.500 usuários ativos e 750 simultâneos; não demonstra versão Moodle 4.0 ou superior; e não substitui atestado com detalhamento formal da execução.

Conclusão sobre este documento: pode ser considerado documento acessório de reforço técnico, mas não supre os requisitos centrais de habilitação técnica nem substitui atestado formal e objetivo emitido pela contratante.

3.8. Documento: NFS-e nº 2020/112

Arquivo analisado: COREN DF 2020.112.pdf

Página considerada: página 1.[cite:483]

A nota fiscal registra prestação de serviço de disponibilização de plataforma web conforme o Contrato nº 06/2019, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, no valor de R\$ 1.564,59.

O que o documento comprova: comprova faturamento e execução mensal de serviço referente ao contrato do COREN-DF.

O que o documento não comprova: não comprova capacidade técnica mínima exigida pelo edital; não informa Moodle 4.0 ou superior; não demonstra usuários ativos ou simultâneos; não descreve integração, suporte próprio, chamados, relatórios avançados, gestão acadêmica ou consultoria continuada.

Conclusão sobre este documento: tem valor acessório de confirmação de execução contratual e faturamento, mas não serve como documento principal de comprovação da qualificação técnico-operacional.

3.9. Documento: Ofício nº 128/2019 – COREN-DF

Arquivo analisado: Ofício 128_2019 - Infra do Brasil.pdf

Página considerada: página 1.

O ofício encaminha o contrato referente à prestação de serviço de disponibilização de plataforma web para educação a distância baseada em LCMS, solicitando assinatura pela empresa e indicando gestor e fiscal do contrato.

O que o documento comprova: comprova apenas a formalização do encaminhamento contratual e a existência do vínculo administrativo em formação.

O que o documento não comprova: não comprova execução; não prova quantitativos; não descreve os serviços executados com detalhamento técnico suficiente; não substitui atestado, contrato ou declaração de experiência.

Conclusão sobre este documento: documento meramente acessório, sem aptidão para atendimento autônomo das exigências de qualificação técnica.

3.10. Documento: Resposta à Diligência Complementar

Arquivo analisado: Resposta_Diligencia_MPMG_RESPOSTA_FORMAL ass.pdf

Páginas consideradas: páginas 2 a 10.

A resposta à diligência apresenta memória de cálculo revisada da infraestrutura em nuvem e esclarecimentos sobre o contrato do COREN-DF. No item 2.1, a própria licitante reconhece que os documentos históricos do COREN-DF não registram a quantidade de usuários efetivamente ativos no ambiente e afirma que não dispõe de relatório contemporâneo que permita identificar, de forma documentalmente verificável, esse quantitativo.

O que o documento comprova: comprova a posição formal da licitante sobre o uso do contrato do COREN-DF como referência histórica de capacidade e execução; também demonstra que a empresa tentou contextualizar a infraestrutura e os limites dos documentos históricos apresentados.

O que o documento confirma negativamente: confirma que não existe, na documentação do COREN-DF apresentada, prova do quantitativo de usuários efetivamente ativos. A própria empresa afirma que não atribui ao contrato quantitativo de usuários ativos que não esteja documentalmente comprovado.

Impacto na habilitação técnica: a diligência não supre a lacuna principal do item 9.2.2.2, “a”, pois não trouxe documento emitido pela contratante capaz de comprovar 7.500 usuários ativos e 750 simultâneos, nem comprovou todos os demais aspectos específicos exigidos pelo edital.

Conclusão sobre este documento: trata-se de peça explicativa relevante, mas que, em vez de sanar integralmente a insuficiência, consolida a constatação de que certos requisitos centrais não estão documentalmente comprovados.

4. Síntese comparativa

Documento	O que ajuda a comprovar	Principais insuficiências frente ao edital	Resultado analítico
UTRAMIG 06/12/2022	Contratação em nome da licitante; hospedagem dedicada	Muito genérico; sem Moodle 4.0+, sem usuários, sem integrações, sem detalhes do escopo	Insuficiente

UTRAMIG 23/06/2021	Moodle; hospedagem; migração; suporte; 1.500 usuários totais e 800 concorrentes	Não comprova 7.500 usuários ativos; não comprova Moodle 4.0+; faltam integrações e outros requisitos	Parcialmente aderente, mas insuficiente
UTRAMIG 13/06/2024	Escopo técnico mais robusto; suporte; backup; chamados; atualização; alta disponibilidade	Não comprova 7.500 usuários ativos; não informa Moodle 4.0+; faltam integrações e algumas exigências específicas	Parcialmente aderente, mas insuficiente
CRMV-SP	Implantação e migração de plataforma digital por mais de 1 ano	Sem Moodle, sem usuários, sem nuvem, sem integrações, sem escala	Insuficiente
Atestado COREN-DF	Uso de Moodle e prestação satisfatória	Muito resumido; sem quantitativos; sem detalhamento técnico exigido	Insuficiente
Contrato COREN-DF	Escopo contratual, capacidade prevista de 20.000 alunos/ano, central de atendimento, relatórios	Capacidade contratada não equivale a usuários ativos comprovados; faltam provas de execução efetiva dos requisitos	Documento de apoio, não suficiente sozinho
Validação TR COREN-DF	Evidência técnica acessória do ambiente	Não é atestado formal; não prova usuários ativos; não substitui prova de execução	Documento acessório
NFS-e COREN-DF	Faturamento e execução mensal	Não comprova qualificação técnica mínima	Documento acessório
Ofício 128/2019	Encaminhamento do contrato	Não comprova execução nem capacidade técnica	Irrelevante para comprovação principal
Resposta à diligência	Esclarece limites da prova e contextualiza documentos	Confirma ausência de prova de usuários ativos efetivos	Não sana as lacunas

5. Conclusão final

A documentação apresentada demonstra que a licitante possui experiência anterior em soluções de hospedagem, implantação e suporte de ambientes educacionais digitais, inclusive com referência expressa ao Moodle em documentos da UTRAMIG e do COREN-DF.

Contudo, quando confrontada de forma estrita e objetiva com o item 9.2.2.2 do edital, a documentação não comprova integralmente todos os requisitos mínimos exigidos, especialmente Moodle 4.0 ou superior, integração com sistemas legados e autenticação institucional, permissões personalizadas por unidade organizacional, relatórios

avancados, equipe própria e sistema de chamados nos moldes exigidos, além do requisito quantitativo mínimo de 7.500 usuários ativos e 750 usuários simultâneos.

Diante do exposto, solicita-se a complementação da documentação referente à qualificação técnica, a fim de atender à exigência constante do item 9.2 do TR.

Atenciosamente,

Belo Horizonte - MG, 26 de agosto de 2026

Fernanda Cabrini Vaz Mota
DFAP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CABRINI VAZ MOTA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/08/2026, às 15:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10272794** e o código CRC **6813100D**.

Processo SEI: 19.16.3708.0007283/2026-12 / Documento SEI:
10272794

Gerado por: PGJMG/CEAF/SFA/DFAP-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 3º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br